



CÂMARA



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2007, de 17 de dezembro de 2007.

Autoriza parcelamentos de débitos previdenciários e de débitos assistenciais perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito previdenciário da Administração Direta de até R\$ 7.063.639,05 (sete milhões, sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos) bem como o débito assistencial de até R\$ 2.160.642,49 (dois milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), e da Administração Indireta débito previdenciário de até R\$ 413.312,83 (quatrocentos e treze mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos) bem como o débito assistencial de até R\$106.974,48 (cento e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) montante estes consolidados no mês de dezembro de 2007, mediante acréscimo de juros moratórios simples mensal à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e do qual é credor o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, tudo conforme detalhado nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único: Os valores acima representam as obrigações previdenciárias e assistenciais incidentes sobre as correspondentes contribuições patronais vencidas e vincendas no período compreendido entre os meses de setembro à dezembro de 2007, acrescidas daquelas decorrentes do 13º vencimento incidente no período, e que fazem jus todos os servidores municipais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, outrossim, a parcelar junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, o pagamento daqueles saldos relativos aos Débitos Previdenciários mediante a correspondente amortização em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cada qual no valor unitário, da Administração Direta, de até R\$312.557,06 (trezentos e doze mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e seis centavos), e Administração Indireta, de até R\$ 18.288,57 (dezento mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos); e mais o pagamento daqueles saldos relativos aos Débitos Assistenciais mediante a correspondente amortização em até 46 (quarenta e seis) prestações mensais, com 4 (quatro) reforços no mês de fevereiro de cada ano, cada qual no valor unitário, da Administração Direta, de até R\$ 48.268,77 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), e da Administração Indireta, de até R\$2.389,81(dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); representando o valor unitário de cada parcela de reforço, da Administração Direta, de até R\$96.537,53 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), e Administração Indireta, de até R\$4.779,62 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Os valores devidos serão atualizados da data de origem até o mês de janeiro de 2008 com base na variação anual do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, tendo como data-base o mês de janeiro de 2008.

§ 2º Cada parcela acima já está acrescida, tudo computado a partir

PL n.º 241/14L/2007



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

do mês de janeiro de 2008, de juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema francês de amortização (PRICE).

§ 3º A cada período anual, aqueles valores unitários serão monetariamente atualizados com base na variação anual do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, tendo como data-base o mês de janeiro de 2008.

§ 4º Todas as parcelas mensais se vencerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, a se iniciar no dia 25 de janeiro de 2008.

§ 5º A parcela paga com atraso será acrescida de juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano ou respectiva fração, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial substituto, observada a periodicidade exigida pela legislação federal aplicável à espécie.

§ 6º O Erário municipal poderá antecipar a amortização de parcelas, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JAIR HENRIQUE FOSCARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração